

## **SISTEMA DE CADASTRO DE FORNECEDORES**

### **EDITAL**

#### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE FORNECEDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS GATOS.**

Em conformidade com o disposto no artigo 34 da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES da Prefeitura Municipal de Lagoa dos Gatos está recebendo os pedidos de inscrição no REGISTRO CADASTRAL, para efeito de habilitação em licitações que venham a ser realizadas pelo órgão, de acordo com as normas estabelecidas neste Edital.

#### **1 - DO CADASTRAMENTO E DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL**

- 1.1 - O cadastramento visa a coleta e análise dos documentos referentes a capacidade jurídica, fiscal, técnica e econômico - financeira de pessoas físicas e jurídicas fornecedoras de materiais e serviços, com vistas a obtenção do CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL, consoante as disposições da Lei Federal 8666/93 e devidas alterações.
- 1.2 - O CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL é requisito obrigatório e indispensável para a habilitação em editais de TOMADAS DE PREÇOS, permite a participação em licitações na modalidade CONVITE, quando a empresa não for convidada pelo órgão licitante, e possibilita a substituição de documentos necessários à habilitação em CONCORRÊNCIAS PÚBLICAS.
- 1.3 - O CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL somente será expedido às pessoas físicas e jurídicas que atenderem a todas as exigências deste Edital.
- 1.4 - A emissão do CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL não pressupõe a participação em licitações. Os interessados deverão acompanhar a divulgação dos editais e cartas convites através da Imprensa Oficial e em Jornal de grande circulação.
- 1.5 - A apresentação do CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL não dispensa o licitante de apresentar os documentos exigidos em cada edital de licitação ou convite.
- 1.6 - O CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL expedido em consonância com este Edital, terá validade máxima estendida até a data de vencimento em ordem cronológica do primeiro de qualquer dos documentos apresentados.

#### **2 - DO PEDIDO DE CADASTRAMENTO**

- 2.1 - As empresas e pessoas físicas poderão, em qualquer época, solicitar seu cadastramento à Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Lagoa dos Gatos, conforme endereço constante no rodapé do presente Edital.

2.2 - A inscrição será solicitada mediante a apresentação dos documentos exigidos nos anexos correspondentes, juntamente com requerimento constante no modelo anexo, devidamente assinado, que deverão ser protocolados na Comissão Permanente de Licitações, localizada na Avenida 7 de Setembro, nº44, no centro da cidade de Lagoa dos Gatos, Estado de Pernambuco.

### **3 - DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CADASTRAMENTO**

3.1 – Para fins de cadastramento, exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

- I - habilitação jurídica;
- II - qualificação técnica;
- III - qualificação econômico-financeira;
- IV - regularidade fiscal.
- V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

3.2 - A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

- I - cédula de identidade;
- II - registro comercial, no caso de empresa individual;
- III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- IV - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.3 - A documentação relativa à regularidade fiscal, conforme o caso, consistirá em:

- I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- V – Certidão Negativa Trabalhista de Débito – CNDT.

3.4 - A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

3.4.1 - A comprovação de aptidão referida no inciso II do item 3.4, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos.

3.4.2 - Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

3.4.3 - Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

3.4.4 - Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional de que trata o inciso I do item 6.4.1 deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.

3.5 - A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, que será baseada na obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) não inferiores a 1,0, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

II - Os índices supracitados serão obtidos através das seguintes fórmulas:

$$\text{GERAL} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{R.L.P.}}{\text{Passivo Circulante} + \text{E.L.P.}}$$

$$\text{CORRENTE} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

III - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

3.5.1 – Serão exigidos nos cadastros destinados à licitações de compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1º do art. 56 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.

3.5.2 - O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o item 6.5.1 será de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

3.5.3 - Poderá ser exigida, ainda, a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.

3.5.4 - A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no inciso II do item 6.5 e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

3.6 - Os documentos deverão ser apresentados em apenas uma via, em original ou por qualquer processo de cópia, desde que devidamente autenticados.

3.7 - Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade estipulados pelo órgão emissor.

3.8 - Os documentos que não tiverem o prazo de validade fixado pelo respectivo órgão emissor, serão considerados válidos por 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua emissão.

3.9 - Quando a pessoa jurídica tiver filiais, todos os documentos apresentados deverão se referir a um só local de competência.

#### **4. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS E EMISSÃO DO CERTIFICADO**

4.1 - A documentação completa e o requerimento devidamente preenchido e assinado deverão ser protocolados nos termos do item 2.2 deste Edital.

4.2 - Os documentos protocolados serão entregues, paginados e analisados pela Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Lagoa dos Gatos.

4.3 - A Comissão Permanente de Licitações terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para decidir quanto a emissão ou não do Certificado de Registro Cadastral.

- 4.4 - A Comissão Permanente de Licitações poderá conceder prazo para que se proceda a substituição ou complementação dos documentos que não satisfaçam às exigências deste Edital, sendo que a não observância do prazo estipulado implicará no arquivamento do pedido de inscrição.
- 4.5 - Após a substituição ou complementação acima referida, a Comissão Permanente de Licitações terá novo prazo de até 05 (cinco) dias úteis para examiná-los e proferir a decisão final.
- 4.6 - Decidindo a Comissão Permanente de Licitações pelo deferimento do pedido, será expedido o CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL, no ramo de atividade constante do contrato social ou instrumento equivalente, em se tratando de pessoas jurídicas, e no ramo de atividade constante do alvará de licença, em se tratando de pessoa física.
- 4.7 - No caso de empresas que executam obras e serviços de engenharia, a Comissão Permanente de Licitações deverá indicar o(s) ramo(s) de atividade para a(s) qual(is) a empresa estiver habilitada, de acordo com a comprovação da capacidade técnica, nos termos constantes do item 3 do Anexo III do presente.

## **5 - DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO**

- 5.1 - Decidindo a Comissão Permanente de Licitações pelo indeferimento do pedido, dar-se-á comunicação a empresa ou pessoa física requerente através de ofício, cabendo a interposição de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do ofício.
- 5.2 - O recurso protocolado será encaminhado para a Comissão Permanente de Licitações que, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do protocolo, poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo ao Chefe do Poder Executivo Municipal para a decisão final.
- 5.3 - Quando a Comissão Permanente de Licitações não reconsiderar a sua decisão, deverá fundamentar por escrito antes de encaminhar ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

## **6 - DOS ANEXOS**

6.1 – São anexos e fazem parte integrante do presente edital:

6.1.1 - ANEXO I – Ficha de Requerimento Cadastral;

6.1.2 – ANEXO II - Modelo da declaração para cumprimento do disposto no Inciso V do item

## **7.0 - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 7.1 - Fica eleito o Fórum da comarca de Lagoa dos Gatos, Estado de Pernambuco, com renúncia de qualquer outro, mesmo que mais privilegiado seja para dirimir qualquer discussões, litígios e atos decorrentes deste Edital.
- 7.2 - E para que ninguém, alegue ignorância vai o presente Edital publicado em seu inteiro teor nos locais públicos, nos locais destinados a publicações dos atos da Administração Municipal, e resumidamente na imprensa oficial e em Jornal de circulação diária, de acordo com a Lei n ° 8.666/93

---

Lagoa dos Gatos, 17 de abril de 2018.

Iêda Maria da Silva Assunção  
Presidente da CPL

**FICHA DE REQUERIMENTO CADASTRAL  
ANEXO I**

Razão Social / Nome Completo:

Endereço:

Complemento:

Bairro:

Cidade:

UF:

Fone:

Fax:

Celular:

E-mail:

Site:

CNPJ: (para pessoas jurídicas)  
CPF n°: (para pessoas físicas)

Inscrição Estadual: (para pessoas jurídicas/se houver)  
Documento de Identidade / Órgão Expedidor (para pessoas físicas):

Venho através da presente, requerer:

- ( ) inscrição no Cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Lagoa dos Gatos – PESSOA FÍSICA;  
( ) Inscrição no Cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Lagoa dos Gatos – PESSOA JURÍDICA;  
( ) Inscrição no Cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Lagoa dos Gatos – PESSOA JURÍDICA – Executora de Obras e Serviços de Engenharia;

Termos em que, pede deferimento.

Lagoa dos Gatos, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

**Assinatura do Responsável pelas informações e pelo Requerimento**

**ANEXO II  
M O D E L O**

(IMPRIMIR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**DECLARAÇÃO**

Nós da empresa ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ...../.....-....., por intermédio do nosso representante legal, o(a) Sr(a)....., portador(a) do Documento de Identidade nº ..... - ....., e do CPF/MF nº .....-....., **DECLARAMOS**, para fins do disposto no Inciso V, do Art. 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não empregamos menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

( ) SIM      ( ) NÃO

\_\_\_\_\_  
(data)

\_\_\_\_\_  
(ass. do representante legal)